

Processo nº 2357/2020 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2019

Entidade: Município de Campestre do Maranhão

Responsável: Valmir de Moraes Lima, CPF nº 025.041.681-60, residente na Avenida Justino Teixeira de Miranda, s/nº, Setor Administrativo, Campestre do Maranhão/MA, CEP 65.968-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de Campestre do Maranhão, Senhor Valmir de Moraes Lima, relativa ao exercício financeiro de 2019. Análise técnica realizada em conformidade com as diretrizes institucionais estabelecidas pelo Pleno do TCE – MA para o exercício de referência. Cumprimento dos índices constitucionais de aplicação de recursos na saúde, na manutenção e desenvolvimento da educação e na destinação de recursos do FUNDEB com a remuneração dos profissionais da educação básica. Inexistência de ocorrências. Emissão de Parecer Prévio pela Aprovação das contas. Encaminhamento à Câmara Municipal de Campestre do Maranhão. Arquivamento eletrônico de cópias das principais peças processuais neste TCE.

PARECER PRÉVIO PL-TCE nº 193/2022

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 616/2022-GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas:

I) emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais do Prefeito de Campestre do Maranhão, relativas ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Valmir de Moraes Lima, constante dos autos do Processo nº 2357/2020, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 8º, § 3º, I e 10, I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, haja vista que o gestor cumpriu com as metas de governo, aplicou os mínimos constitucionais na educação e saúde, bem como esforçou-se em arrecadar e delimitou os gastos públicos aos limites legais;

II) intime o Senhor Valmir de Moraes Lima, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, deste Parecer Prévio, para que tome ciência;

III) encaminhe, em cinco dias após o trânsito em julgado, o processo em análise à Câmara Municipal de Campestre do Maranhão, acompanhado deste Parecer Prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA para julgamento, por força da deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal, para fins do art. 1º, I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (alterado pela Lei Complementar nº 135, de 4 de julho de 2010);

IV) determine o arquivamento, neste Tribunal de Contas, de cópias das principais peças processuais, para os devidos fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim e José Ribamar Caldas Furtado os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquize deque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de setembro de 2022.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Presidente

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente
Em 13 de outubro de 2022 às 09:20:58

João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Em 03 de novembro de 2022 às 11:42:33

Flávia Gonzalez Leite
Procurador de Contas
Em 15 de dezembro de 2022 às 08:25:08